## **MUNICÍPIO DE MINDURI**

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

## LEI Nº 695/98

"Autoriza o Executivo Municipal à adquirir terreno com área de aproximadamente 31.000,00 m2. para instalação de Usina de Reciciagem de Lixo".

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado à comprar um terreno com uma área de aproximadamente 31.000,00 m2. localizado às margens da rodovia MGT 383 que liga Minduri x Cruzília para instalação de USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.

§ Único - O valor do terreno em pauta é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) de propriedade da Srta. Regina Helena de Andrade, localizado aproximadamente à 1 Km da cidade, confrontando-se à esquerda com 127,30 m., à direita com 130,00 m., ao fundo com 210,00 m., todos com a proprietária do terreno, e na frente com 282,00 m. com a rodovia MGT 383.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 26 de maio de 1998.

Edmir Geraldo Silva Prefeito Municipal